

### Comunicação à 3ª Secção

#### A advocacia como garante da justiça

#### Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais

O princípio basilar do apoio judiciário é a garantia de igualdade no acesso ao direito e aos tribunais. Constitui uma responsabilidade do Estado (art.º 20.º/1, da CRP) que *“a todos é assegurado o acesso ao direito e aos tribunais para a defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos, não podendo a justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos”*.

Tal princípio, vertido na legislação comum que regulamenta o acesso ao direito e aos tribunais (art.º 2, Lei 34/2004, de 29/07, com as alterações da Lei 47/2007, de 28/08), destina-se a promover que ninguém seja dificultado ou impedido, em razão da sua condição social ou cultural, ou por insuficiência de meios económicos, a de conhecer e fazer valer ou defender os seus direitos”, sendo este um dos deveres do advogado, al. f), do nº 1, do artº 90 do EOA.

A OA, enquanto instituição representativa da profissão de advogado, deverá ter um papel mais interventivo, junto das entidades governamentais competentes, para que se alcancem soluções a vários níveis no que respeita a discrepâncias que têm levado à descredibilização do SADT.

A OA, designadamente o CG, deverá criar meios de fiscalização na plataforma informática, quanto aos atos de nomeação praticados, quando o sistema sinalizar o Advogado como “impedido”, e das razões do “impedimento”, para que não subsistam dúvidas quanto às nomeações efetuadas por funcionário judicial, através do acesso à base de dados do SinOA, quer nas nomeações para atos urgentes quer nas nomeações oficiosas para o processo.

Quanto às plataformas informáticas deverão ser sanadas divergências de entendimento entre os atos praticados pelos Advogados nos processos judiciais e aqueles que os Senhores Funcionários Judiciais entendem por bem validar.

## Comunicação | 3ª Secção

A Advocacia como garante da Justiça



Pela Advocacia que queremos

Existe uma diversidade de atos praticados pelos Advogados no âmbito do SADT, que são prestados e não são pagos, por impossibilidade de lançamento dos mesmos no SinOA, nomeadamente a resolução extrajudicial efetuada após a nomeação oficiosa, contraordenações instauradas pelos diversos organismos ministeriais, litígios transfronteiriços e o não pagamento dos serviços prestados, constitui uma injustiça que deverá ser abolida.

A atual tabela de honorários tem diversas lacunas, tornando-se necessária a sua revisão de forma a colmatar as insuficiências existentes, nomeadamente a previsão de compensação de atos não remunerados, contemplação de processos especiais não previstos, diligências efetuadas após trânsito em julgado, a previsão de uma verba mínima, a fixar de acordo com o tipo de processo, para efeito de reembolso de despesas pelos serviços prestados, bem como a compensação de despesas dentro das Comarcas de maior extensão territorial. Deverá a atual Tabela de Honorários para a proteção jurídica (Portaria 1386/2004, com as alterações introduzidas pela Portaria 161/2020, de 30.06) ser revista em termos dos montantes a pagar pelos serviços prestados, em conformidade com as taxas de inflação, e desde 2004.

Deverá ainda a OA pugnar por uma adequada interligação dos sistemas e plataformas tecnológicas, e incluir todas as situações de pagamento previstas na referida Portaria, de modo a evitar a existência de lacunas.

A OA, deverá publicitar as escalas mensais, junto do portal da Ordem, no sítio das respetivas Delegações, dando, assim, uma imagem de transparência, objetividade e equidistância, de forma a projetar para o universo dos Advogados inscritos no SADT, um sentimento de confiança.

Por outro lado, o atual sistema não contempla o pagamento das escalas de prevenção, não tem em atenção a durabilidade e natureza das diligências realizadas, situação que igualmente deverá ser abolida, colmatando-se as ambiguidades e omissões existentes no que concerne à compensação devida.

#### **Conclusões:**

1 - Recomendar ao CG que intervenha junto do MJ no sentido de ser assegurado que todos os serviços prestados pelos Advogados no âmbito do SADT sejam pagos, bem como o reembolso de despesas, a compensação de despesas dentro das “novas” Comarcas de maior extensão territorial. Consequentemente apresentar propostas no que respeita à revisão da Tabela de Honorários (Portaria 1386/2004, com as alterações introduzidas pela Portaria 161/2020, de 30.06) em conformidade com as taxas de inflação, desde 2004.

2 - Recomendar ao CG um papel mais interventivo e fiscalizador no âmbito do SADT, nomeadamente criando mecanismos de correcção de discrepâncias entre as plataformas informáticas, por forma a haver transparência nas nomeações, na publicidade das escalas mensais e sanarem-se divergências de entendimento.

**Sandra Franco Fernandes CP 20702L; Carla Falcão CP11472L; A. Jaime Martins CP12675L; João Santos CP58693L; Ana Domingos CP13019L; Carla Fradique CP18987L; Nuno Gonçalves CP 18903L; M.José L.Branco CP 5998L; Fátima Manuel CP17306L; Paula Varandas CP14163L; Isabel Almeida CP15861L; Glória Canada CP4388C; Helena Sousa CP11048L**